



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito

09/10/05
Publicado no Jornal Atual Cod. Especial
Edição n.º 231 Fls. 04
Marebunha
Funcionário

LEI N.º 497, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005.

“ALTERA A LEI N.º 08/91, QUE INSTITUIU O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º - O Inciso IV, do artigo 1.º da Lei n.º 08, de 28 de maio de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“IV – o controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente, nele compreendido o ambiente e trabalho, que tenham repercussão sobre a saúde humana, em comum acordo com as organizações competentes das esferas federal, estadual e municipal.”

Art. 2.º - O artigo 2.º passará a vigorar com a inclusão do seguinte parágrafo:

“**Parágrafo Único** – Em razão da subordinação da Secretaria Municipal de Saúde, os atos de gestão criando obrigações financeiras ou despesas deverão ser previamente autorizados pelo Prefeito Municipal.”

Art. 3.º - O artigo 4.º passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 4.º** - O Fundo Municipal de Saúde é parte integrante da Secretaria Municipal de Saúde e coordenado conforme a estrutura a ser fixada em Lei Complementar e terá as seguintes atribuições:

I – preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Saúde;

II – manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

III – manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais a cargo do Fundo;

IV – encaminhar à contabilidade geral do Município:

a) Mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;

b) Trimestralmente, os inventários de estoque de medicamentos e de instrumentos médicos;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

c) anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balancete do Fundo;

V – firmar, com o responsável pelos controles de execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;

VI – preparar os relatórios do acompanhamento da realização das ações de saúde para serem submetidas ao Secretário Municipal de Saúde;

VII – providenciar, junto à contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira do fundo Municipal de Saúde;

VIII – apresentar, ao Secretário Municipal de Saúde, a análise e a avaliação econômica-financeira do Fundo Municipal de Saúde detectada nas demonstrações mencionadas;

IX – manter os controles necessários sobre convênios e contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a saúde;

X – encaminhar, mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior;

XI – manter o controle e a avaliação das unidades integrantes da rede municipal de saúde;

XII – encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela rede municipal de saúde.”

Art. 4.º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mangaratiba, 22 de dezembro de 2005.


Aarão de Moura Brito Neto
Prefeito